Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5914/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/118558/2012
PROTOCOLO	:	1357629
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO		JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO		EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N° 110/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2012
CONTRATADO	:	PESCARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA – EPP
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO E DE PVC PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA SANESUL, LOTES 10 E 15, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ETC
VALOR DO OBJETO		R$ 88.900,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato n° 110/2012 (2ª Fase), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2012 e a execução financeira (3ª Fase), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grossos do Sul S/A e a empresa Pescara Indústria e Comércio de Materiais de Saneamentos Ltda – EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em ferro fundido e de PVC para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, operados pela SANESUL, lotes 10 e 15, conforme especificações constantes do termo de referência, etc.

A 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ª ICE nº 37364/2017 (peça n° 29, fls. 404/411) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 110/2012) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC 7799/2019 (peça n° 30, fl. 412), exarando sua posição pela **legalidade** e

regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por sua **regularidade** conforme Deliberação ACO1 – 1723/2015, constante no Processo TC/MS n° 119294/2012.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e sua execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Instrumento Contratual nº 110/2012, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atende as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	88.900,00
Empenhos Emitidos	88.900,00
Anulação de Empenhos	0
Empenhos validos	**88.900,00**
Comprovantes Fiscais	**89.900,00**
Pagamentos	**88.900,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 110/2012, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr